

TERMO DE ANULAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, O MONITORAMENTO REFERENTE AS COBRANÇAS E REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), CONTAS DE ENERGIAS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E SOBRE AS DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA DAS RECEITAS DA CIP COM METAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações: **ANULO O PREGÃO ELETRONICO 037/2024.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

A Administração pública se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 14.133/21, conforme os devidos considerandos:

CONSIDERANDO que o processo Pregão Eletrônico 037/2024, foi concebido para lançamento de processo cujo essência de seu objeto se trata de prestação de serviços de cunho intelectual e com isso ocorre na adoção sobre formato da modalidade inadequada, conforme disposto no artigo 29, parágrafo único, da Lei 14.133/21, os serviços predominantemente intelectuais.

CONSIDERANDO o poder da *autotutela*, o que guarda a observância aos princípios que norteiam a Administração pública para a devida correção de atos que não permitam o seguimento de maneira correta, resolve o Secretário **ANULAR** o referido processo em comento.

CONSIDERANDO que os atos administrativos, quando eivados de vício de legalidade, podem ser anulados, de ofício, a qualquer tempo, pela autoridade competente para a aprovação do processo licitatório, conforme art. 71, inciso III, da Lei 14.133/21.

O Secretário com a possibilidade sobre correta aplicação dos ditames da Lei e com todo o contexto, flagra-se que adoção realizada para modalidade não foi aplicada de maneira apropriada, assim sendo visando garantir o estrito cumprimento aos princípios básicos da **LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE,**

da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROBI-DADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos, previstos no artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos.

Do exposto com fundamento no Art. 71, inciso III da Lei 14.133/21, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

GRANJA-CE, 06 de Novembro de 2024.



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS